



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 160/98, DE 16 DE NOVEMBRO 1998

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR FINANCIAMENTO JUNTO AO BDMG (BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS)”.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao BDMG (Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais) , onde esta Prefeitura será enquadrada no Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - SOMMA, e os recursos serão aplicados em obras de infra - estrutura e saneamento básico.

Art. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

- a) taxa de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) ;
- b) o Poder Executivo obrigado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até liquidação total da dívida, caução das Receitas de transferência do Imposto sobre operações relativa à circulação de mercadorias, e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicações - ICMS E FPM - Fundo de Participação dos Municípios, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas e do principal, e pagamento dos acessórios da dívida.
- c) as receitas de transferências sobre as quais se autoriza a constituição da caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção , pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o BDMG (Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais) como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas na alínea "b" do art. 2º (segundo) os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º (primeiro).

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplência do Município, e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional nos termos do art. 42 da Lei 4.320/64 , se necessário, destinados a fazer face ao pagamento de obrigações decorrente das operações de crédito ora autorizadas e que vençam neste exercício, e , ainda, abrir crédito especial adicional no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do Programa autorizado nesta Lei.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 16 de Novembro de 1998.

NARCISO ELOE BARON

Prefeito Municipal

Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL